



Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO SDC Nº 003/2026 BR-SEAMA-576763-NC-RFQ

Acordo de Empréstimo 9519-BR firmado entre o Estado e o Banco Mundial em 13/08/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉRAS PARA ATENDER DEMANDA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Vitória - ES, outubro/2026

**I - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - SDC Nº 003/2026 BR-SEAMA-576763-NC-RFQ**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, na qualidade de Coordenadora Geral de Implementação do Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II, por intermédio da Comissão Especial de Licitação do Programa, convida Vossa Senhoria para apresentar proposta para a presente Solicitação de Cotação – SDC.

Esta Solicitação de Cotação (SDC) tem por objeto a aquisição de passagens aéreas, conforme as especificações constantes no item IV, destinadas à 2ª visita técnica dos representantes da Unidade de Implementação do Programa da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (UIP-CEPDEC), para acompanhamento e vistoria de 02 (duas) Auto Escadas Mecânicas Articuladas, objeto do Processo E-Docs nº 2025-RQ4W7, a ser realizada no período de 23 a 27 de novembro de 2026, na cidade de Ulm, Alemanha.

As propostas de preços deverão ser encaminhadas por e-mail (vale a data de recebimento, não de postagem) para o endereço abaixo, até as **16h do dia 23 de outubro de 2026.**

Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC

At. Elizane Maria Carneiro Jubini – Presidente
Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, 9º Andar - Barro Vermelho
CEP: 29057-530 - Vitória, ES
E-mail: cel1.ugp@seama.es.gov.br

Esse processo é conduzido na modalidade “*Solicitação de Cotações - SDC*”, não havendo **abertura pública de propostas**, nem **negociação de proposta financeira**. Será vencedora a empresa que apresentar a cotação de preço substancialmente adequada aos termos dessa SDC e com o menor preço global, incluindo todos os impostos. Os documentos de habilitação só serão solicitados à empresa considerada vencedora, como pré-requisito para assinatura do Contrato.

Elizane Maria Carneiro Jubini

Presidente da Comissão Especial de Licitação do Programa Águas e Paisagem II

Email: cel1.ugp@seama.es.gov.br

1.1 MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Local/Data.....

À

Comissão Especial de Licitação Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II.

At. Elizane Carneiro Jubini, Presidente

Ref.: **Solicitação de Cotação - SDC N° 003/2026 BR-SEAMA-576763-NC-RFQ**

Prezados Senhores,

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, sediada na Cidade de _____, telefone _____, E-mail: _____, para fornecimento de passagens aéreas, conforme estabelecido na Solicitação de Cotação.

PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Origem	Destino	Datas dos Embarques	Valor Unitário	Quantidades	Valor Total
Vitória VIX	Aeroporto de Munique (Alemanha)	21/11/2026		03	
Aeroporto de Munique (Alemanha)	Vitória VIX	28/11/2026		03	
Valor Total da Proposta:					
Valor por extenso:					

Obs 1. As passagens fornecidas deverão ser em classe econômica, incluindo despacho de bagagem de até 23kg.

Validade da Proposta: O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das propostas.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e trabalhistas incidentes ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da aquisição, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel.:

CEP:

Cidade:

UF:

Os dados bancários serão fornecidos na assinatura no contrato.

Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato de fornecimento:

Nome:

Qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão):

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF/MF:

Cargo/Função:

RG nº:

Expedido por:

Local e data.

Assinatura do Representante da empresa

ANEXO II - DADOS DA SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

1. OBJETO

1.1 Aquisição de passagens aéreas, conforme especificações no item IV desta SDC, destinadas à visita técnica dos representantes da Unidade de Implementação do Programa da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (UIP/CEPDEC), para acompanhamento e vistoria de 02 (duas) Auto Escadas Mecânicas Articuladas, objeto do Processo E-Docs nº 2025-RQ4W7, a ser realizada no período de 23 de novembro a 27 de novembro de 2026, na cidade de Ulm, Alemanha.

2. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

2.1 Esta aquisição será executada na modalidade Solicitação de Cotação (SDC), do tipo Menor Preço Global, **não havendo abertura pública, nem negociação da proposta financeira**. Será escolhida a empresa que apresentar proposta substancialmente adequada aos termos desta SDC, da especificação técnica e com o menor preço global, incluindo todos os impostos.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

3.1 As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa e/ou com carimbo, devidamente assinadas por representante legal ou funcionário que tenha procuração específica para fazê-lo, em conformidade com o modelo do item 1.1 desta SDC.

3.2 As propostas devem trazer a descrição das passagens aéreas, com todas as suas características e especificações, conforme Item IV desta SDC.

4. ENTREGA DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

4.1 As cotações deverão ser encaminhadas por e-mail ou pelos correios (vale a data de recebimento, não de postagem) para o endereço abaixo, até as **16h do dia 23 de novembro de 2026**.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Comissão Especial de Licitação do Programa Águas e Paisagem II

At. Elizane Maria Carneiro Jubini - Presente

Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, 9º Andar - Barro Vermelho

CEP: 29057-530 - Vitória, ES

E-mail: cel1.ugp@seama.es.gov.br

4.2 Eventuais pedidos de esclarecimento poderão ser formulados à Comissão Especial de Licitação 1 através do e-mail acima, em até cinco dias antes da data limite para apresentação das Cotações de Preços.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer as passagens aéreas conforme especificações do item IV desta SDC, de maneira integral, **até às 16h, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data subsequente a data de publicação do Contrato.**

5.2 Local de entrega das passagens (caso não sejam entregues por meio eletrônico):

Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC

Rua Ten. Mário Francisco de Brito, 100 - Enseada do Suá

CEP: 29.050-555 - Vitória / ES

Aos cuidados do Coordenador da UIP CEPDEC – Major Natanael Silva de Oliveira

E-mail: uip.cepdec@bombeiros.es.gov.br

Telefone: (27) 3194-3696

6. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de validade da proposta de preço é de 30 (trinta) dias corridos, contados as datas de recebimento das cotações de preço definido nessa SDC.

6.2 O prazo para execução dos serviços é de 05 dias (cinco) dias úteis contados da data subsequente a data de publicação do contrato.

6.3 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil da data de sua publicação no Diário Oficial de Estado, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

7. PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

7.1 O Banco Mundial exige conformidade com sua política relativa a práticas corruptas e fraudulentas estabelecidas no "Regulamento de Aquisições para Mutuários de IPF" do Banco Mundial de julho de 2016, revisado em novembro de 2020 ("Regulamento de Aquisições"), disponível em <https://seama.es.gov.br/Media/Seama/Documentos/Regulamento%20de%20Aquisi%C3%A7%C3%B5es%20Banco%20Mundial%20Novembro%20de%202020.pdf>

1. Fraude e Corrupção

1.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco aplicam-se aos processos de aquisição no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraudes e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

Para tanto:

- (a) Para fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

- (i) “práticas de corrupção” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;
- (ii) “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;
- (iii) “prática colusiva” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;
- (v) “prática obstrutiva” significa:
 - (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto na alínea “a”, do subitem 7.1.1 e abaixo.
- (b) O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoas física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao Contrato em questão;
- (c) Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo

envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraudes e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco.

(e) O Consultor, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores autorizam expressamente o Banco Mundial (BIRD) a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

(f) Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido na alínea “d”, do subitem 7.1.1, e de inspecionar e auditar, estabelecido na alínea “e”, do subitem 7.1.1. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

(g) Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 do Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do Item 7 relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, as alíneas “d” e “e”, do subitem 7.1.1 não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e a alínea “e” do subitem 7.1.1 não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU

aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

1.2 O Consultor se compromete a observar, durante a execução contratual, a legislação do país relativa à fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de solicitação de ofertas/propostas, quando aplicável.

6.2 Em cumprimento a esta política, os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), bem como os fornecedores e empreiteiras em contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de aquisição, contratação e execução dos Contratos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da aceitação definitiva do fornecimento das passagens, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e apresentação das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

9. RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 O resultado do processo de contratação desta SDC será publicado no Diário Oficial do Estado.

10. ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS

10.1 O prazo para o fornecimento das passagens aéreas é até às 16h, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data subsequente a data de publicação do Contrato.

III – HABILITAÇÃO

1 Os documentos listados abaixo só serão solicitados à empresa vencedora, como pré-requisito para assinatura do contrato:

- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- (b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do Contratado.

- (c) Prova de regularidade (Certidão Conjunta Negativa de Débitos) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do Licitante, ou outra equivalente (Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), na forma da lei.
- (d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- (e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (f) Dados Bancários: Banco, Agência e Conta Corrente.

2 A Licitante deverá também apresentar uma declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fornecimento de passagem aérea doméstica, em classe econômica, para os seguintes trechos, quantidades e demais exigências estabelecidas abaixo:

ORIGEM	DESTINO	DATAS DOS EMBARQUES	QUANTIDADE
Vitória VIX	Aeroporto de Munique (Alemanha)	21/11/2026	3
Aeroporto de Munique (Alemanha)	Vitória VIX	28/11/2026	3

1. Passageiros adultos e sem necessidade de atendimento especial.
2. Deverá ser prevista no mínimo uma bagagem de mão e uma bagagem despachada de até 23kg.
3. Limite de tempo total de viagem, de preferência, não superior a 20 horas.
4. Os dados pessoais para emissão das passagens serão repassados à empresa vencedora, que apresentar o menor preço global.
5. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços especificados.
6. Atendendo os dias de saída e retorno definidos, a escolha dos voos deverá basear-se no menor tempo possível de conexões, desde que haja tempo hábil para as devidas mudanças de aeronaves.
7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes, vouchers, seguro viagem e demais serviços relacionados a aquisição das passagens, nos prazos e locais indicados, inclusive o envio por meio de correio eletrônico.
8. Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes das passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite do referido Gestor do Contrato.
9. Dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias à viagem, no prazo de até uma hora do pedido de informações, tais como casos de cancelamento, atraso ou *overbooking* do voo, remarcação, créditos, seguro obrigatório e outras ocorrências ou dúvidas.
10. Entende-se por passagem aérea doméstica voos com origem e destino para cidades localizadas no Brasil.
11. Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente se existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta de preço é de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega das propostas.



ANEXO I I

MINUTA DE CARTA-CONTRATO

CARTA-CONTRATO Nº

PROCESSO Nº

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO - CEPDEC, DENOMINADO “CONTRATANTE” E A, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º, § 3º, II DA LEI Nº 14.133/2021 E NO REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES PARA MUTUÁRIOS DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIMENTODO BANCO MUNDIAL, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Consoante a proposta apresentada por essa empresa para a Solicitação de Cotação SDC/2026 BR-SEAMA-501635-NC-RFQ, vimos autorizar o fornecimento dos serviços especificados no objeto desta carta-contrato, obedecidas as cláusulas e condições que constam na SDC Nº/2026 BR-SEAMA-501635-NC-RFQ e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

- 1. CONTRATANTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Espírito Santo - CEPDEC, inscrita no CNPJ sob o nº 20.113.851/0001-58, neste ato representada legalmente pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, Sr Coronel BM Benício **Ferrari** Junior, nomeado pela PORTARIA Nº 090-S DE 20 DE MAIO DE 2025., publicado no Diário Oficial do Estado em 21/05/2025, portador da Número Funcional 903040, sediada Rua Ten. Mário Francisco de Brito, 100 - Enseada do Suá. CEP: 29.050-555 - Vitória / ES.
- 2. CONTRATADA:**, inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada pelo....., Sr....., CPF Nº, sediada à.....

3. **OBJETO:** Fornecimento de passagens aéreas internacionais, conforme Especificação Técnica (Anexo IV da SDC) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais integram esta Carta-Contrato.

4. **VALOR TOTAL:**

O valor total do fornecimento das passagens aéreas, objeto desta Carta-Contrato, é de **R\$..... (.....). Este valor é fixo e irrevogável.**

5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura em até 15 (dias) dias úteis do ateste pelo servidor responsável do contrato e apresentação das certidões de regularidade junto ao órgão Federal, Estadual e Municipal.

Conta Corrente da CONTRATADA:.....

Banco:.....

Agência:.....

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

6. **RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Carta-Contrato são provenientes do Acordo de Empréstimo N° 9519-BR firmado entre o Estado e o Banco Mundial em 13/08/2024.

As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Gestão/Unidade: 450106 - CEPDEC
- b) Fonte de Recursos: 754
- c) Programa de Trabalho: 06.182.0059.1781
- d) Natureza da Despesa: 3.3.90.33.02 (Passagens Para o Exterior – aéreas)

7. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo para o fornecimento das passagens aéreas é **até às 16h, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data subsequente a data de publicação do Contrato.** A vigência do

contrato é de 60 (sessenta dias), a contar da data subsequente a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 Compete à CONTRATADA:

Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Emitir as passagens aéreas e o seguro viagem em nome dos respectivos viajantes, garantindo que estejam em conformidade com o trecho, as datas e os horários solicitados., podendo a CONTRATANTE recusar, desde que devidamente fundamentado, aqueles que não estiverem de acordo com o requerido.

Efetuar reservas utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para a CONTRATANTE.

Dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias à viagem, no prazo de até uma hora do pedido de informações, tais como casos de cancelamento, atraso ou *overbooking* do voo, remarcação, créditos, seguro obrigatório e outras ocorrências ou dúvidas.

Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

Na hipótese de se possível o reembolso, a CONTRATANTE, dentro do prazo contratual, reembolsar o valor das passagens aéreas emitidas pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, durante a vigência do contrato.

Reembolsar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato, os valores das passagens aéreas adquiridas, pendentes de remarcação dentro do prazo contratual, por culpa única e exclusiva da Contratada.

Informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações nas políticas das companhias aéreas que possam afetar a aquisição de passagens, formalmente, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.

8.2 Compete à CONTRATANTE:

Receber e realizar a conferência dos serviços para verificar suas condições e se cumpridas as exigências da Solicitação de Cotação SDC.

Pagar a CONTRATADA pelos serviços executados no prazo definido nesta Carta-Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável e apresentação das certidões de regularidade junto ao órgão Federal, Estadual e Municipal, acompanhada das certidões de regularidade requeridas, devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

Rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento das passagens de forma não condizente com os propósitos a que se destinam e com os requisitos estabelecidos na Especificação Técnica.

8.3 Da Proteção de Dados Pessoais

Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9. É de responsabilidade de ambas as partes a observância do mais elevado padrão ético durante a execução dos serviços, conforme dispositivos de fraude e corrupção previstos no "Regulamento de Aquisições para Mutuários de IPF" do Banco Mundial de julho de 2016, revisado em novembro de 2020 ("Regulamento de Aquisições"), disponível em <https://seama.es.gov.br/Media/Seama/Documentos/Regulamento%20de%20Aquisi%C3%A7%C3%B5es%20Banco%20Mundial%20Novembro%20de%202020.pdf>

1. Fraude e Corrupção

1.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco aplicam-se aos processos de aquisição no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraudes e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

Para tanto:

- (a) Para fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:
 - (i) “práticas de corrupção” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;
 - (ii) “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;
 - (iii) “prática colusiva” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;
 - (v) “prática obstrutiva” significa:
 - (c) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (d) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto na alínea “a”, do subitem 7.1.1 e abaixo.
- (b) O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoas física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao Contrato em questão;
- (c) Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não notificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas um contrato

se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraudes e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco.

(e) O Consultor, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores autorizam expressamente o Banco Mundial (BIRD) a inspecionar todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

(f) Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido na alínea “d”, do subitem 7.1.1, e de inspecionar e auditar, estabelecido na alínea “e”, do subitem 7.1.1. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

(g) Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 do Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do Item 7 relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, as alíneas “d” e “e”, do subitem 7.1.1 não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e a alínea “e” do subitem 7.1.1 não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou

Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

1.2 O Consultor se compromete a observar, durante a execução contratual, a legislação do país relativa à fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de solicitação de ofertas/propostas, quando aplicável.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- II. Multa nos seguintes percentuais:
 - a) Atraso na execução dos bens/serviços em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total da contratação ou da parcela, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e serem aplicadas outras penalidades previstas na legislação;
 - b) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- III. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses e condições:
 - Não cumprimento ou cumprimento irregular: Falta de cumprimento de normas, cláusulas contratuais, projetos ou prazos.
 - Desatendimento de determinações: Não atendimento de ordens da autoridade fiscalizadora.
 - Alteração social ou falência: Mudança na estrutura da empresa ou decretação de falência/insolvência.

- Caso fortuito ou força maior: Fatos imprevisíveis e irresistíveis que impedem a execução do contrato.
- Interesse público: Razões de interesse público, justificadas pela administração.
- Atraso no pagamento: Quando a administração atrasar o pagamento por mais de 30 dias.
- Suspensão da execução: Quando a administração suspender a execução do contrato por mais de dois meses.
- Direito à suspensão: O particular tem o direito de optar pela suspensão das obrigações até a normalização da situação, com possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

IV. Da aplicação das sanções administrativas caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação pelo Contratante

11. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta carta-contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória – ES.

Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

- 12.** E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam digitalmente a presente carta-contrato, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES),... de2026.

Pela **CONTRATANTE**:

Benício Ferrari Júnior

Coordenador Estadual de proteção e Defesa Civil - CEPDEC

Pela **CONTRATADA**:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Observação:

Este documento substitui o Contrato com base no disposto no Art. 95 da Lei 14133/21 e suas alterações posteriores e atende os normativos no Banco Mundial para esta modalidade de aquisição - Solicitação de Cotação.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATANAEL SILVA DE OLIVEIRA
MAJOR QOC BM
BMCMDGERAL - CBMES - GOVES
assinado em 16/10/2026 13:48:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/10/2026 13:48:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ERIKA AYME ROCHA FROTA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MZKJF3>